



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

ATA Nº 11164458/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA ATA

Nome da Demanda:	Trabalhos da Comissão Regional de Aprimoramento de Gestão de Bens Apreendidos - CORAGEB	Data:	16/08/2024
Local:	Microsoft Teams - remota	Horário:	16h às 17h

2. PAUTA DA REUNIÃO

Reunião Ordinária da Comissão Regional de Aprimoramento de Gestão de Bens Apreendidos

3. PARTICIPANTES

NOME	CARGO
Dr. Márcio Ferro Catapani	Juiz Federal em Auxílio à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região
Dr. Marcelo Duarte da Silva	Juiz Federal da 2.ª Vara Criminal de São Paulo
Dr. Claudio de Paula dos Santos	Juiz Federal em Auxílio à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3.ª Região
Dra. Lesley Gasparini	Juíza Federal Presidente da Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas da 3.ª Região
Dra. Raquel Coelho Dal Rio Silveira	Juíza Federal da 1.ª Vara Federal de Campinas
Dra. Silvia Melo da Matta	Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo - Interior
Dra. Isadora Segalla Afanasieff	Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo - Capital

4. DETALHAMENTO DOS ASSUNTOS ABORDADOS

O Dr. Márcio iniciou a reunião abrindo espaço para o relato do Supervisor do Depósito Judicial – SURJ, Heitor Massaru Horikawa Yagyu a respeito da restrição do BACEN em receber valores estrangeiros para a conversão em reservas internacionais da União.

1. Sobre o Ofício 29921/2023 do BACEN

O Heitor trouxe a questão do Ofício enviado pelo BACEN que informa não mais ser possível a conversão de moeda estrangeira apreendida para as reservas internacionais da União. O caso em questão se refere a dois processos da 3ª Vara Federal de Sorocaba que possuem diversas moedas de diferentes países. A

decisão judicial como resposta à proibição foi solicitar a doação das moedas às respectivas representações consulares.

Ele ainda comentou que chegou a enviar um Ofício para os consulados envolvidos, porém, não obteve respostas.

O Dr. Márcio a princípio sugeriu que os valores fossem enviados para as representações consulares através de um Oficial de Justiça, porém a Dra. Lesley ponderou que os Oficiais poderiam encontrar dificuldades em ter acesso a tais locais pelo fato de não estarem subordinados às leis locais.

A Dra. Raquel acrescentou a opinião de que a Comissão deve ter uma visão mais pragmática e menos burocrática na resolução de questões deste tipo. Sugeriu que se as embaixadas não manifestassem interesse, no silêncio, poderiam ser encaminhados para destruição.

O Dr. Cláudio também contribuiu opinando que concordava com as argumentações das colegas, mas que seria necessário um regramento que servisse tanto para processos com valores pequenos como para casos com valores mais volumosos.

O Heitor acrescentou, em resposta ao questionamento do Dr. Márcio, que no caso em tela, tratam-se de dólares americanos, dólares australianos, pesos chilenos e argentinos, moeda venezuelana, boliviana e paraguaia. E que o maior valor seria em torno de 800 (oitocentos) dólares americanos.

A Dra. Silvia também sugeriu que fosse tentada a solução mais fácil num primeiro momento, que seria oficiar os consulados e aguardar resposta. Não obtendo sucesso retornar aos juízes responsáveis para que cada um tome nova decisão, eventualmente até a destruição.

O Dr. Márcio cogitou a possibilidade de se realizar o credenciamento de casas de câmbio interessadas neste tipo de operação. Assim seriam acionadas pelo Tribunal nestes casos.

O Dr. Márcio também lembrou a determinação do Provimento CORE que diz “A Custódia de bens e valores apreendidos aguardando destinação, observará, sem prejuízo de regulamentação de outras hipóteses pelos órgãos competentes, a seguinte moeda estrangeira em espécie deverá ser encaminhada à instituição financeira ou equiparada para alienação, na forma prevista pelo CMN, efetuando se o depósito do valor arrecadado”.

O Heitor explicou que os valores foram recebidos no Depósito pois chegam vindos das Varas, via Transporte da própria Justiça Federal, juntamente com as moedas falsas para serem enviadas ao BACEN.

O Dr. Marcelo contribuiu citando um caso recente onde um Oficial de Justiça trouxe a informação de que o Banco Daycoval era mais flexível no recebimento de dinheiro estrangeiro para realização de câmbio.

A Dra. Raquel reiterou a ideia de oficiar aos consulados informando sobre os valores estarem disponíveis para doação e no caso de silêncio ou recusa, retornar para o juízo competente tomar nova decisão.

Por fim o Dr. Marcelo colocou a questão de, eventualmente, os consulados não terem respondido por não terem sido contatados pelo canal correto. Ele sugeriu tentar o contato telefônico para explicar os detalhes da situação e localizar a forma correta de realizar a remessa.

2. Sobre a Planilha com a lista de processos com valores custodiados no BACEN

Em seguida o Dr. Márcio trouxe um segundo tema ainda relacionado ao BACEN: a lista atualizada de processos com valores custodiados pelo BACEN.

O BACEN solicita que seja dada destinação a estes valores.

Dr. Márcio comentou que este tema vem sendo tratado desde meados de 2020 e que a lista já reduziu bastante, mas ainda há um passivo a ser tratado.

O Dr. Cláudio comentou que o encaminhamento desta lista para ser tratada pelas Varas não precisaria ser feito através da Corregedoria, e poderia ser feito pela própria CORAGEB.

O Dr. Márcio identificou no histórico do expediente SEI que a Dra. Raecler, numa situação passada havia solicitado à ADEG – órgão de gestão estratégica do tribunal – que verificasse a situação de cada processo da lista enviada pelo BACEN. Então optou por seguir nos mesmos moldes.

3. Sobre os processos com declínio de competência para a Justiça Estadual com bens ainda acautelados no Depósito da Justiça Federal

Dr. Márcio trouxe a questão dos processos que tiveram a competência declinada para a Justiça Estadual, porém, a própria alega não encontrar o número estadual do processo. O Dr. informou que foi solicitado ao DUAJ para que realizasse buscas pelos números desses processos na Justiça Estadual.

O Dr. Márcio também comentou que o Dr. Muta pediu ao Dr. Nelton que falasse primeiro com o corregedor do Tribunal de Justiça antes que fosse enviado qualquer ofício para tratar deste tema.

A Dra. Lesley questionou se não poderíamos enviar o material para o TJ via oficial de Justiça, mas o Dr. Márcio informou que o local onde esses materiais deveriam ser acautelados, chamado de Central de Custódia, ainda não foi criado. Ele sugeriu que este tema fosse colocado em pauta com o Secretário de Segurança do Estado, o Capitão Derrite, com quem já vem tratando o tema das torzeleiras.

A Dra. Silvia trouxe uma experiência parecida onde a Justiça Estadual não queria receber o material do Depósito da Justiça Federal porque diversos fóruns já haviam sido invadidos.

4. Sobre a Resolução Conjunta CNJ/CNMP

O Dr. Márcio trouxe ao conhecimento da Comissão o Despacho que encaminhou a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10 a qual dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas. Ele sugeriu que os membros efetuassem a leitura da Resolução para que a mesma fosse alvo de debate na próxima reunião.

5. DELIBERAÇÕES

1ª) Dr. Márcio solicitou que fosse cadastrado o acesso de todos os membros da Comissão ao SEI do CORAGEB;

2ª) O Dr. Márcio também pediu que fosse feito encaminhamento da Planilha de valores custodiados pelo BACEN à ADEG do Tribunal para que fosse feita uma pesquisa mais completa das situações dos processos antes de dar encaminhamento dos casos às Varas de origem.

3ª) Foi solicitado aos membros da comissão que dessem uma lida na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10

para que debatessem seu conteúdo na próxima reunião.

6. ENCERRAMENTO

Por fim o Dr. Cláudio comentou que a Corregedoria incluiu nas inspeções a questão dos Bens Apreendidos. Ele comentou que já estão se deparando com algumas práticas diferentes do que seria o ideal.

Dr. Márcio agradeceu a participação e colaboração de todos e, nestas condições, a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/08/2024, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/08/2024, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal**, em 27/08/2024, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal em Auxílio à Presidência do TRF da 3ª Região**, em 28/08/2024, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juíza Federal**, em 14/10/2024, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11164458** e o código CRC **128B2A6E**.